



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 21 DE MAIO DE 1990

INSTITUI O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (PCC) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO (RS), ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto (RS), usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído através da presente Resolução o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto (RS).

Art. 2º - O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os funcionários, assim entendidos os servidores municipais da Câmara, sujeitos ao regime estatutário.

Art. 3º - A organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com base no "Sistema de Classificação de Cargos e Funções", fica assim constituída:

I - Quadro Permanente de Cargos;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

§ 1º - O Quadro Permanente de Cargos é constituído de funcionários nomeados em caráter efetivo.

§ 2º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em Comissão e Função Gratificada, criados por esta Resolução.

Art. 4º - Define-se cargo, para os efeitos desta Resolução, o criado através dela, em número certo e com denominação própria ,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....
consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 5º - Os cargos são de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo são isolados ou de carreira.

§ 1º - Cargos isolados são os que, mesmo quando integrados em classes, não possibilitam promoção.

§ 2º - Cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, de classe a classe, mediante promoção.

Art. 7º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade, com a mesma denominação e do mesmo nível de dificuldades, responsabilidades e retribuição pecuniária.

Art. 8º - Série é o conjunto de classes dispostas hierarquicamente segundo o grau de dificuldades e responsabilidades de suas atribuições, de forma a possibilitar a ascensão funcional de acordo com os dispositivos desta Resolução.

Art. 9º - A Resolução que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá para seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional.

Art. 10 - Considera-se Função Gratificada, para os efeitos desta Resolução, a que corresponder atribuições de chefia, assessoramento e outras que a Resolução determinar.

Art. 11 - São extintos todos os cargos e funções atualmente existentes na Câmara Municipal.

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 12 - A organização do Quadro Permanente de Cargos, vincula-se aos fins da Câmara Municipal, estruturando os serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessários à execução daqueles fins.

Art. 13 - A sistemática do Quadro Permanente de Cargos se processa em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....
dificuldades e complexidades dos serviços da Câmara Municipal, à
saber:

I - NÍVEL PRINCIPAL

Funções técnicas cujo exercício depende de certificado de conclusão de curso de nível superior. Funções administrativas de grande responsabilidade, com exigência de escolaridade correspondente ao terceiro grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização.

II - NÍVEL MÉDIO

Funções administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência de escolaridade correspondente ao segundo grau completo, suplementado, quando for o caso, por especialização.

III - NÍVEL SIMPLES

Trabalho de rotina, geralmente de poca complexidade. Serviço administrativo de apoio em geral. Exigência de escolaridade correspondente ao primeiro grau completo.

Art. 14 - Cada nível poderá conter classes de cargos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classe de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 15 - A estrutura básica do quadro permanente de cargos é constituída de Serviço de Administração Geral, elemento 1.

Art. 16 - As classes de cargos serão distribuídas no Serviço de Administração Geral, observadas as características próprias de cada nível.

Art. 17 - O Quadro Permanente fica constituído dos seguintes cargos:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Principal 1	01	Assessor Superior Legislativo	1.1.5.5.
Médio 2	01	Técnico em Contabilidade	2.1.4.4.
	01	Oficial Legislativo	2.1.3.3.
Simplex 3	01	Auxiliar Legislativo	3.1.2.2.
	01	Servente	3.1.1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587
Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....
Art. 18 - O Código de identificação, estabelecido para as classes de cargos criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

- 1º Elemento: indica o nível;
- 2º Elemento: indica o serviço;
- 3º Elemento: indica a classe;
- 4º Elemento: indica o padrão.

Parágrafo único - Além destes, poderá haver o quinto elemento que indicará o sub-padrão ou a faixa de promoção horizontal correspondente ao padrão base de respectiva classe.

Art. 19 - São as seguintes as classes e cargos com os respectivos padrões-base:

CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	PADRAO-BASE
1	servente	1
2	Auxiliar Legislativo	2
3	Oficial Legislativo	3
4	Técnico em contabilidade	4
5	Assessor Superior Legislativo	5

Parágrafo único - Os cargos correspondentes às classes 2,3 e 5 formam uma série. Os cargos das classes 1 e 4 são isolados.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

Art. 20 - Entende-se por especificação de classe, a discriminação dos cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para o provimento e recrutamento, Cfe anexo II.

Art. 21 - Fazem parte integrante desta Resolução, como Anexo I, as especificações das classes do quadro permanente de cargos e do quadro de cargos em Comissão e funções gratificadas, as quais só poderão ser alterados por Resolução, aprovada por dois terços dos Vereadores.

Art. 22 - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de verás ser acompanhada das respectivas especificações.

TÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....
Art. 23 - São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que esta Resolução determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificadas.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Diretor Geral	CC2 ou FG2
01	Assessor da Mesa Diretora	CC1 ou FG1

Art. 24 - O provimento de Cargos em Comissão poderá ser efetuado com pessoas estranhas ao Quadro Permanente de Cargos da Câmara Municipal.

Art. 25 - O exercício de Função Gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 26 - As atribuições dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, fazem parte integrante desta Resolução, como anexo II.

Parágrafo Único - A lotação dos cargos mencionados será estabelecida através de Portaria.

TÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 27 - O recrutamento externo será feito mediante edital que instruirá o processo seletivo, através de concurso público, e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento de cargos criados por Resolução, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em Resolução, de livre nomeação e exoneração.

Art. 28 - Serão promovidos horizontalmente, a cada cinco anos os servidores de cada classe, com estabilidade.

Parágrafo Único - As promoções horizontais serão efetuadas no mês de dezembro de cada ano, para vigorarem a partir de janeiro do exercício imediato.

Art. 29 - A promoção horizontal, realizada na forma estabelecida no artigo 28, consiste na passagem do funcionário do padrão-base da classe a que pertencer, para o primeiro sub-padrão respectivo, e sucessivamente, de um sub-padrão inferior ao imediatamente superior de acordo com a tabela do artigo trinta e sete.

Parágrafo Único - A promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração sem qualquer alteração nas atribuições e responsabi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....
lidades do funcionário.

Art. 30 - Para promoção horizontal será aplicado o boletim de merecimento do funcionário composto dos seguintes itens:

I - Assiduidade de 90% (noventa por cento) no quinquênio, desprezando os afastamentos de serviço que o Estatuto considere de efetivo exercício.

II - Qualidade de trabalho, capacidade de iniciativa e de colaboração, tirocínio, ética profissional, conhecimento, aperfeiçoamento funcional e compreensão dos deveres.

III - Inexistência no quinquênio de penalidades de suspensão passada em julgado.

Art. 30 - O Boletim de merecimento será preenchido, anualmente, pela Comissão de eficiência, constituída, no mínimo, de três membros nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 31 - Os funcionários ocupantes das classes 2 (dois) e 3 (três) terão ascensão funcional desde que aprovados em novo concurso público.

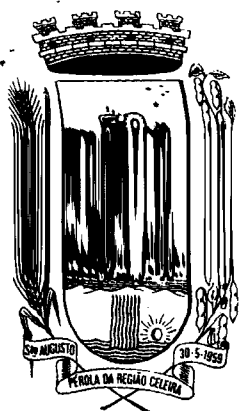
Parágrafo Único - O regulamento dos concursos públicos, com o objetivo de profissionalizar o funcionário, definirá critérios de valorização na prova de títulos, respeitando o disposto no caput deste artigo.

Art. 32 - Fica definido em 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos atribuíveis à prova de títulos a que se refere o artigo anterior, o limite máximo de valorização dos títulos apresentados pelos funcionários públicos, relativo ao exercício da função pública, que pleiteiam ascensão funcional.

TÍTULO V DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 33 - A tabela de vencimentos básicos para o quadro permanente de Cargos fica constituída dos seguintes padrões e respectivas progressões horizontais:

PADRÃO-BASE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	4.440,00	4.884,00	5.382,00	5.910,00
2	8.925,00	9.817,00	10.800,00	11.879,00
3	14.944,00	16.438,00	18.082,00	19.890,00
4	19.162,00	21.078,00	23.186,00	25.505,00
5	25.810,00	28.391,00	31.230,00	34.353,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....
Art. 34 - É fixado a seguinte tabela de pagamento para os cargos e em comissão e funções gratificadas:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC2 - 25.500,00	FG2 - 12.750,00
CC1 - 19.500,00	FG1 - 9.750,00

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos e gratificações, fixados na tabela constante deste artigo serão sempre reajustados em percentuais nunca inferiores ao da alteração dos valores dos padrões base estabelecidos no artigo 33, quando estes forem revisados.

Art. 35 - É assegurado aos funcionários legalmente investidos em exercício de suas funções, o pagamento de avanços trienais, que serão concedidos sobre o valor base do vencimento, a partir da data em que completarem o tempo de serviço para a percepção da vantagem.

Art. 36 - A contagem do tempo de serviço, para concessão dos avanços trienais será feita sempre a partir da data que o funcionário tiver ingressado no exercício de suas funções, deduzidas as faltas amparadas em Resolução.

Art. 37 - O número de avanços trienais é limitado à 10 (dez) e o seu valor corresponderá à 5 % (cinco por cento) do valor base do vencimento, por triênio.

Art. 38 - O valor dos avanços se incorpora ao vencimento do funcionário.

Art. 39 - O exercício ininterrupto ou interrupto da Função Gratificada dará direito à incorporação aos proventos por ocasião da aposentadoria nos percentuais e prazos conforme tabela abaixo:

PRAZOS PARA INCORPORAÇÃO	PERCENTUAL
5 anos ininterruptos	30 %
8 anos interruptos	30 %
8 anos ininterruptos	50 %
12 anos interruptos	50 %
12 anos ininterruptos	75 %
16 anos interruptos	75 %
15 anos ininterruptos	100 %
20 anos interruptos	100 %

Art. 40 - Os servidores, ocupantes de cargos extintos pelo artigo 11, serão aproveitados em cargos de provimento efetivo criado por esta Resolução, de natureza, nível hierárquico e vencimen-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

.....
tos compatíveis e extintos, e no sub-padrão mais aproximado aos respectivos vencimentos, na forma do anexo I.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar por prazo determinado, conforme dispõe o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contratação poderá ser efetuada para atender às vagas momentâneas no quadro permanente de cargos, ocasionados por afastamento de serviço que o Estatuto dos funcionários Municipais considere de efetivo serviço, conforme Art. 121 da Lei Municipal nº 277/69, de 07 de abril de 1969.

Art. 42 - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentais.

Art. 43 - Os salários do pessoal contratado no regime instituído nesta Resolução será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou semelhante, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

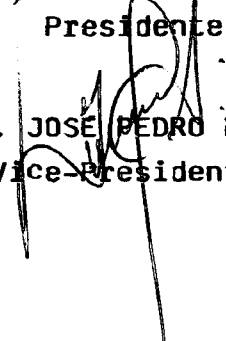
Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da do pessoal da Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

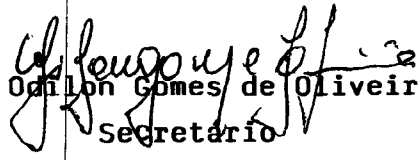
Art. 44 - A Câmara Municipal deverá promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos, aproveitando para tanto os cursos, encontros, seminários colocados à disposição por órgãos estaduais e federais.

Art. 45 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 1ª de maio de 1990.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 21 de maio de 1990.

Ver.  **ANTONIO AUSANI**
Presidente

Ver.  **JOSE PEDRO PETRY**
Vice-Presidente

Ver.  **Odilon Gomes de Oliveira**
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO I

REF ARTIGO 21

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

- SERVENTE;
- AUXILIAR LEGISLATIVO;
- OFICIAL LEGISLATIVO;
- TECNICO EM CONTABILIDADE;
- ASSESSOR SUPERIOR LEGISLATIVO.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

- ASSESSOR DA MESA DIRETORA
- DIRETOR GERAL

REF ARTIGO 40

Nº DE CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	SUB-PADRAO
01	SERVENTE	3.1.1.1	C
01	OFICIAL LEGISLATIVO	2.1.3.3	A
01	TECNICO EM CONTABILIDADE	2.1.4.4	A
01	ASSESSOR SUPERIOR LEGISLATIVO	1.1.5.5	A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE: SERVENTE.

NÍVEL: SIMPLES

PADRÃO: 1

CÓDIGO: 3.1.1.1.

QUADRO: PERMANENTE.

SÍNTESE DOS DEVERES: EXECUTAR TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, QUE REQUEIRAM CONHECIMENTOS DE HIGIENE E TRATO SOCIAL.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: LIMPEZA GERAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE SEUS MÓVEIS E UTENSÍLIOS. SERVIÇOS DE COPA E COZINHA. SERVIR VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E VISITANTES, INCLUSIVE DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DE 33 (TRINTA E TRÊS) HORAS SEMANAIS.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) INSTRUÇÃO: 1º GRAU COMPLETO.

b) IDADE: 18 A 45 ANOS.

RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO.

ACESSO: AO CARGO DE SERVENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrichetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE: AUXILIAR LEGISLATIVO

NÍVEL: SIMPLES

PADRÃO: 1

CÓDIGO: 3.1.2.2

QUADRO: PERMANENTE

SÍNTESE DOS TRABALHOS: EXECUTAR TRABALHOS DE ESCRITÓRIO, GERALMENTE DE ROTINA, QUE REQUEIRAM ALGUMA CAPACIDADE DE JULGAMENTO.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: REDIGIR INFORMAÇÕES SIMPLES, OFÍCIOS, CARTAS, MEMORANDOS, TELEGRAMAS; EXECUTAR TRABALHOS DE DACTILOGRAFIA EM GERAL; SECRETARIAR REUNIÕES, LAVRAR ATAS E FAZER QUAISQUER EXPEDIENTES À RESPEITO; CLASSIFICAR EXPEDIENTES E DOCUMENTOS; FAZER CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS E PAPEIS; ORGANIZAR MAPAS, ARQUIVOS, BOLETINS E DEMONSTRATIVOS; FAZER ANOTAÇÕES EM FICHAS E MANUSEAR FICHÁRIOS; PROVIDENCIAR A EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS; CONFERIR MATERIAIS E SUPRIMENTOS EM GERAL COM FATURAR, CONHECIMENTOS OU NOTAS DE ENTREGA; LEVANTAR A FREQUÊNCIA DE SERVIDORES E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DE 33 HORAS SEMANAIS;

OUTRAS: VIAGENS PARA FORA DA SEDE, FREQUÊNCIA A CURSOS ESPECIALIZADOS.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) ESCOLARIDADE CORRESPONDENTE AO 1º GRAU COMPLETO;
- B) IDADE ENTRE 18 A 45 ANOS;
- C) OUTROS: CONFORME AS INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO.

RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO.

ACESSO: AO CARGO DE OFICIAL LEGISLATIVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE: OFICIAL LEGISLATIVO

NÍVEL: MÉDIO.

PADRAO: 2

CÓDIGO: 2.1.3.3.

QUADRO: PERMANENTE.

SÍNTESE DOS DEVERES: EXECUTAR SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE CERTA COMPLEXIDADE, QUE ENVOLVAM A INTERPRETAÇÃO DE LEIS E NORMAS ADMINISTRATIVAS, ESPECIALMENTE PARA FUNDAMENTAR INFORMAÇÕES.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: EXAMINAR PROCESSOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS GERAIS DA CAMARA MUNICIPAL, QUE EXIJAM INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS LEGAIS, ESPECIALMENTE DA LEGISLAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO; ELABORAR PARECERES INSTRUTIVOS; REDIGIR QUAISQUER MODALIDADES DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE ATOS OFICIAIS, PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEI; ELABORAR E/OU VERIFICAR A EXATIDÃO DE QUAISQUER DOCUMENTOS DE RECEITA E DESPESA, EMPENHOS, BALANÇETES, DEMONSTRATIVOS DE CAIXA; OPERAR EM MÁQUINAS DE CONTABILIDADE EM GERAL; ORGANIZAR E ORIENTAR A ELABORAÇÃO DE FICHÁRIOS E ARQUIVOS DE DOCUMENTAÇÃO E DE LEGISLAÇÃO; SECRETARIAR REUNIÕES, COMISSÕES DE INQUÉRITO E INTEGRAR GRUPOS OPERACIONAIS; FAZER A CHAMADA DOS VEREADORES; LAVRAR AS ATAS DAS SESSÕES E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) HORÁRIO: PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DE 33 HORAS SEMANAIS;

B) OUTRAS: VIAGENS PARA FORA DA SEDE, FREQUÊNCIA E CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) ESCOLARIDADE: CORRESPONDENTE AO 2º GRAU COMPLETO;

B) IDADE: ENTRE 18 E 45 ANOS;

C) OUTRAS: CONFORME AS INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO.

RECRUTAMENTO: DA CLASSE DE AUXILIAR LEGISLATIVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NÍVEL: MÉDIO

PADRAO: 3

CÓDIGO: 2.1.4.4.

QUADRO: PERMANENTE

SÍNTESE DOS DEVERES: ESTUDOS, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERINTENDÊNCIA DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS QUE ENVOLVAM MATÉRIA FINANCEIRA E ECONÔMICA DE NATUREZA COMPLEXA.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS, REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS PARA ESTABELECIMENTO DE NORMAS DIRETORAS DA CONTABILIDADE DA CÂMARA; PLANEJAR MODELOS E FÓRMULAS PARA USO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE; ELABORAR PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS; ANALISAR E REALIZAR A ANÁLISE CONTÁBIL E ESTATÍSTICA DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DOS BALANÇOS; ASSINAR BALANÇOS E BALANCETES; EXECUTAR A ESCRITURAÇÃO ANALÍTICA DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS; ESCRITURAR CONTAS CORRENTES DIVERSAS; ORGANIZAR BOLETINS DE RECEITAS E DESPESAS; EFETUAR PAGAMENTOS; ESCRITURAR MECANICAMENTE FICHAS E EMPENHOS; LEVANTEAR E CONFERIR BALANCETES; EXAMINAR PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXAMINAR EMPENHOS DE DESPESAS, VERIFICANDO A CLASSIFICAÇÃO E EXISTÊNCIA DE SALDO NAS DOTAÇÕES E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DE 33 HORAS SEMANAIS;

OUTRAS: VIAGENS PARA FORA DA SEDE, FREQUÊNCIA A CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: CORRESPONDENTE AO SEGUNDO GRAU COMPLETO, COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

IDADE: ENTRE 18 A 45 ANOS.

OUTROS: CONFORME AS INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO.

RECRUTAMENTO:

CONCURSO PÚBLICO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE: ASSESSOR SUPERIOR LEGISLATIVO

NÍVEL: PRINCIPAL.

PADRÃO: 4

CÓDIGO: 1.1.5.5

QUADRO: PERMANENTE

SÍNTESE DOS DEVERES: SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; PRESTAR ASSESSORAMENTO A VEREADORES E CHEFES DE SERVIÇOS; REALIZAR ESTUDOS NO CAMPO DA ADMINISTRAÇÃO.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL; ELABORAR PARECERES FUNDAMENTADOS NA LEGISLAÇÃO OU EM PESQUISAS EFETUADAS; EXARAR DESPACHOS INTERLOCUTÓRIOS OU NÃO, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL; REVISAR ATOS E INFORMAÇÕES; MINUTAR PROJETOS DE LEI, PREPARAR ANTE-PROJETOS; FAZER REVISÃO E REPARAR PARA A REDAÇÃO FINAL A MATÉRIA APROVADA; ORGANIZAR A ORDEM DO DIA; ASSESSORAR A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; CONFERIR BALANCETES E FOLHAS DE PAGAMENTOS DE SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS E SALÁRIOS; JULGAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS; REUNIR INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA DECISÕES IMPORTANTES NA ÓRBITA; EFETUAR PESQUISAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS; PROPOR A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS; SECRETARIAR COMISSÕES DE INQUÉRITO; ELABORAR ATOS COMPLEXOS E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO;

SEMANAIS;

HORÁRIO: PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DE 33 HORAS

OUTRAS: VIAGENS PARA FORA DA SEDE E FREQUÊNCIA A CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR.

IDADE: ENTRE 18 E 45 ANOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE: DIRETOR GERAL

PADRÃO: 2

CÓDIGO: CC2 OU FG2

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍNTESE DOS DEVERES: ASSESSORAR OS MEMBROS DA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: ASSESSORAR O PRESIDENTE E OS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO QUE SE REFERE AO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; EXECUTAR LEVANTAMENTO E CONTROLE DOS BENS QUE ENCONTRAM-SE SOB UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONTROLANDO O EMPRÉSTIMO DE MÓVEIS; CONTROLAR A AQUISIÇÃO E EFETIVA UTILIZAÇÃO DE TODOS OS BENS E MATERIAIS ADQUIRIDOS PELA CÂMARA; EXECUTAR TAREFAS ATINENTES AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, TAIS COMO CONFEÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES E VEREADORES E CONTROLE DE FREQUÊNCIA; EXECUTAR TAREFAS RELACIONADAS COM A DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DA CÂMARA ATRAVÉS DA IMPRENSA, BEM COMO QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO OU LEGISLATIVO QUANDO SOLICITADO PELA MESA DIRETORA, BEM COMO EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PODENDO SER EXIGIDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À NOITE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, BEM COMO VIAGENS E FREQUÊNCIA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.

RECRUTAMENTO: INDICAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAIXA POSTAL, 61 — FONE, (055) 381-1587

Rua Batista Andrighetto, 42 - CEP 98.590 - SANTO AUGUSTO - RS

ANEXO II

CLASSE: ASSESSOR DA MESA DIRETORA

PADRAO: 1

CÓDIGO: CC1 OU FG1

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍNTESE DOS DEVERES: EXECUTAR AS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE TODAS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: PLANEJAR, ORGANIZAR, DIRIGIR E CONTROLAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL; DESPACHAR COM O PRESIDENTE TODO O EXPEDIENTE DOS SERVIÇOS QUE DIRIGE, BEM COMO PARTICIPAR DAS REUNIÕES COLETIVAS QUANDO CONVOCADAS; EMITIR PARECERES E EXARAR DESPACHOS INTERLOCUTÓRIOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; MANTER SOB SUA RESPONSABILIDADE O CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL; PRESTAR PERMANENTEMENTE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA SOB SUA COMPETÊNCIA À MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES; PROMOVER MEDIDAS RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO E AO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL; SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DE PESSOAL, MATERIAL, ARQUIVO, PORTARIA, EXPEDIENTE, DATILOGRAFIA, COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS GERAIS, SEGURANÇA, CONTABILIDADE, TESOURARIA E PATRIMÔNIO; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) HORÁRIO: À DISPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL;

B) OUTRAS: O EXERCÍCIO DO CARGO E OU FUNÇÃO PODERÁ EXIGIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À NOITE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, BEM COMO VIAGENS E FREQUÊNCIA A CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.

RECRUTAMENTO: INDICAÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.